



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL  
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de questão de Ordem do deputado Alex Manente (PPS) que indaga a possibilidade do Advogado-Geral da União (AGU) apresentar defesa da Presidente da República no processo de impeachment, na Comissão Especial. Ainda requer a indicação de advogado dativo na pessoa de deputado membro desta Comissão.

No mesmo sentido, a questão de ordem foi aditada e contraditada pelos Deputados Arnaldo Faria de Sá, Júlio Lopes, Marcelo Aro, Nilson Leitão, Paulo Teixeira, Pepe Vargas, Wadih Damous, Leonardo Picciani e Evair de Melo.

Feito o relatório, passo a decidir:

Pelo entendimento publicado pela AGU em seu sítio oficial, a representação judicial e extrajudicial da União pela AGU está prevista no artigo 131 da Constituição Federal. Já a representação judicial de agentes públicos pela Advocacia-Geral está fundamentada no artigo 22 da Lei nº 9.028/95, norma que define as atribuições institucionais da AGU.

Ainda afirma a AGU, que, segundo o dispositivo, não só os presidentes e ex-presidentes da República, mas também titulares e



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL  
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

ex-titulares dos três poderes e servidores públicos podem ser defendidos judicial ou extrajudicialmente pela AGU quando algum ato deles, no exercício dos cargos, for questionado. Os critérios que autorizam a atuação da advocacia pública nesses processos estão disciplinados pela Portaria 408/2009 da AGU.

É de prerrogativa da denunciada indicar sua representação junto a esta Comissão na apresentação de sua manifestação. Não cabe, portanto, a esta Presidência impedir que a denunciada se pronuncie através de quem por bem entender que deva fazê-lo.

Quanto ao pedido de indicação de parlamentar como advogado dativo da Presidente, também não nos cabe impor a ela aquele que deverá representá-la, é um direito da denunciada tal decisão. Assim, indefiro a questão de ordem, pelos limites dessa comissão, que não pode interferir na prerrogativa da defesa de indicar sua própria representação.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado ROGÉRIO ROSSO**  
Presidente